



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 305/2023, que DETERMINA a inserção de propaganda acerca da dislipidemia na programação de televisão e rádio no âmbito do município de Manaus.

AUTOR DO PROJETO: VER. YOMARA LINS

AUTOR DA EMENDA: VER. YOMARA LINS

## PARECER

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 305/2023 QUE DETERMINA A INSERÇÃO DE PROPAGANDA ACERCA DA DISLIPIDEMIA NA PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS – ALTERAÇÃO DA EMENTA E DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º – NÃO OCORRÊNCIA DE ÓBICE LEGAL À EMENDA - MÉRITO A SER DISCUTIDO ENTRE OS NOBRES EDIS -





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



LEGALIDADE - REGULAR  
TRAMITAÇÃO.

## 1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer a Emenda Modificativa n. 001 ao Projeto de Lei n. 305/2023, de autoria da Vereadora Yomara Lins, que altera a ementa e a redação dos artigos 1º e 2º da propositura. Assim, passam a vigorar com o seguinte texto:

“INSTITUI a Campanha de Informação acerca da Dislipidemia no âmbito do município de Manaus.”

“Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Informação acerca da Dislipidemia, que é uma doença caracterizada por alterações nos níveis de lipídios no sangue, no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo Único. A Campanha de Informação deverá frisar que a dislipidemia é um dos principais fatores de risco para doenças cardiovasculares e, também, mencionar os tipos de dislipidemia, os principais sintomas, hábitos alimentares que podem evitar o seu desenvolvimento, as formas de diagnóstico e o tratamento da doença.”





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



“Art. 2.º A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 7 de abril, que é o Dia Mundial da Saúde, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.”

Foi encaminhado para emissão de parecer em 05/03/2024.

É o relatório, passo a opinar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre a Emenda Modificativa n. 001 ao Projeto de Lei n. 305/2023, de autoria da Vereadora Yomara Lins, que altera a ementa e a redação dos artigos 1º e 2º da referida propositura.

Em análise à apresentação da Emenda, verifica-se respaldo nos arts. 146, 170 e 171 do Regimento Interno, vejamos:

*Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.*

*Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



*alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.*

*Art. 171. As emendas apresentadas às proposições poderão ser:*

*I – Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;*

*II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;*

*III – Aditivas: quando acrescentarem à proposição, inciso, alínea ou parágrafo;*

*IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da proposição.*

Constata-se, assim, que a iniciativa para realização de emenda ao Projeto de Lei n. 305/2023 está de acordo com a LOMAN e o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Dessa forma, verifica-se que a emenda *sub examine* atende aos requisitos legais, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei nº. 305/2023, de autoria da Ver. Yomara Lins.

É o parecer.

Manaus, 13 de março de 2024.

**Priscilla Botelho Souza de Miranda**  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

**Eyline Layanne da Silva Curico**  
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.011686

Data 14/03/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.011686

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 14/03/2024

### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 305/2023, que DETERMINA a inserção de propaganda acerca da dislipidemia na programação de televisão e rádio no âmbito do município de Manaus.**

**AUTOR DO PROJETO: VER. YOMARA LINS**

**AUTOR DA EMENDA: VER. YOMARA LINS**

**INTERESSADO: 2ª CCJR.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 14 de Março de 2024.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus*







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.011686

Data 14/03/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.011686

## Origem

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** GABRIELLE COSTA PASCARELLI  
LOPES  
**Data** 15/03/2024

## Destino

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

